



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 25-0127-001-SEMUS
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0601003/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 25-0127-001-SEMUS, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OURÉM (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE OURÉM/PA) E LUCAS F DE C LEÃO GESTÃO EM SAÚDE LTDA, NOS SEGUINTE TERMOS.

O MUNICÍPIO DE OURÉM/PA (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 09.649.183/0001-45, sediada na Tv. Cipriano Santos, s/n, Bairro Centro, CEP: 68.640-000, na Cidade de Ourém/PA, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Sra. **ELAINY NAZARÉ DE SOUSA**, Secretária Municipal de Saúde de Ourém, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado **LUCAS F DE C LEÃO GESTÃO EM SAÚDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrito no CNPJ/MF nº 49.061.977/0001-08, com sede na Rua Quinze de Novembro, nº 226, EDIF CHAMIE, sala 1512 B, bairro da Campina, CEP: 66.013-060, na cidade de Belém/PA, telefone: (91) 9 8211-5250, e-mail: lfservicosdesaude@gmail.com, doravante denominada **CONTRATADA** neste ato representada pelo Sr. **LUCAS FIALKA DE CASTRO LEÃO**, inscrito no CPF sob o nº 020.597.362-00, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 001/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E ATENDIMENTOS DE MÉDICOS POR ESPECIALIDADES, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE OURÉM/PA**, de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência.

1.2. Os Serviços a serem executados serão relacionados aos atendimentos médicos, quais sejam:

1.2.1. **Atendimentos médicos nas Unidades Básicas de Saúde** do Município de Ourém/PA, tanto na zona urbana quanto na zona rural, por 40 horas semanais.

1.2.2. **Realização de plantões de 12 horas** no Hospital Municipal Luiz Carlos de Sousa, localizado na zona urbana do Município.

1.2.3. **Solicitação de exames para diagnóstico**, terapia ou prevenção de doenças.

1.2.4. Encaminhamento para **internação e acompanhamento hospitalar**, quando for o caso.

1.2.5. **Execução de serviços de urgência/ emergência**.

1.2.6. Execução de **procedimentos cirúrgicos** e acompanhamento **pós-operatório**.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 1.3.1. O Estudo Técnico Preliminar;
- 1.3.2. O Termo de Referência;
- 1.3.3. A Proposta do licitante;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA

2.1. A execução dos serviços se dará de forma mensal, com vigência de 06 (seis) meses, contados da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO (art. 92, V)

4.1. O valor total da contratação é de R\$ 2.026.169,42 (dois milhões vinte e seis mil cento e sessenta e nove reais e quarenta e dois centavos).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. Pelo serviço contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estipulado conforme tabela abaixo para a contratação do objeto deste processo de Dispensa o qual representa todo o período contratual que será de 06(seis) meses, sendo referente aos serviços prestados junto a Secretaria Municipal de Saúde:

ITENS	DESCRIÇÃO	APRES.	QT	V. UNITÁRIO	TOTAL 6 MESES
1	MÉDICO PROGRAMA ESF - 40h semanais	MENSAL	4	R\$ 10.981,29	R\$ 263.550,90
2	MÉDICO PSIQUIATRA - 80 atendimentos	MENSAL	1	R\$ 13.720,11	R\$ 82.320,66
3	MÉDICO PEDIATRA - 60 atendimentos	MENSAL	1	R\$ 7.151,29	R\$ 42.907,73
4	MÉDICO CARDIOLOGISTA - 50 atendimentos	MENSAL	1	R\$ 7.151,29	R\$ 42.907,73
5	MÉDICO DIRETOR CLÍNICO	MENSAL	1	R\$ 9.589,67	R\$ 57.538,03
6	MÉDICO AUDITOR	MENSAL	1	R\$ 2.764,08	R\$ 16.584,49
7	MÉDICO CIRURGIÃO - 50	MENSAL	1	R\$ 4.343,01	R\$ 26.058,08



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

	atendimentos - plantão				
8	MÉDICO GINECOLOGISTA - 120 atendimentos	MENSAL	1	R\$ 9.610,93	R\$ 57.665,59
9	MÉDICO ENDOSCOPISTA - 50 exames	MENSAL	1	R\$ 7.151,29	R\$ 42.907,73
10	MÉDICO TELEMEDICINA	MENSAL	1	R\$ 5.501,00	R\$ 33.006,00
11	MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA - 200 exames	MENSAL	1	R\$ 12.494,21	R\$ 74.965,23
12	MÉDICO CIRURGIÃO GINECOLÓGICO 12h	PLANTÃO	1	R\$ 4.321,64	R\$ 25.929,86
13	ANESTESISTA	MENSAL	1	R\$ 13.720,11	R\$ 82.320,66
14	OFTALMOLOGISTA	MENSAL	1	R\$ 13.720,11	R\$ 82.320,66
15	NEUROLOGISTA/NEUROPEDIATRIA	MENSAL	1	R\$ 13.720,11	R\$ 82.320,66
16	ORTOPEDISTA	MENSAL	1	R\$ 9.610,93	R\$ 57.665,59
17	OTORRINOLARINGOLOGISTA	MENSAL	1	R\$ 9.610,93	R\$ 57.665,59
18	PLANTONISTA 12H	PLANTÃO	84	R\$ 1.780,82	R\$ 897.534,25
VALOR TOTAL					R\$ 2.026.169,42

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

6.1 São obrigações do Contratante:

6.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

6.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

6.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

6.1.8 Cientificar o órgão Competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.2 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.3 A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

6.4 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.

6.5 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

6.6 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

7.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato e termo de referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

7.2 Disponibilidade Médica será executada em períodos/horas conforme solicitação realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, de forma ininterruptas, por profissionais Médicos devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina – CRM;

7.3 Os serviços de atendimento serão prestados pela CONTRATADA nas dependências da(s) unidade(s) de saúde solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Ourém-PA, sob gestão da CONTRATANTE.

7.4 Os profissionais de Saúde que prestaram o serviço não terão nem um tipo de vínculo empregatício com o município ou diretamente com a Secretaria Municipal de Saúde.

7.5 A Secretaria Municipal de Saúde, que segundo os critérios de competência e complexidade, bem como fluxo da demanda, aprovará, os profissionais médicos indicados pelas CONTRATADAS, no ato da convocação para prestação dos serviços, assim como o



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

cronograma mensal de atendimento, por meio de escala, contendo os dias e horários das disponibilidades de cada profissional médico, ou seja, a elaboração da Escala Médica Mensal, ficará sob responsabilidade de aprovação da equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde, assim quanto da formalização e aprovação da classificação dos profissionais indicados pelas CONTRATADAS, os quais irão responder por todos os serviços médicos clínicos e ambulatoriais prestados junto à Secretaria Municipal de Saúde.

7.6 A empresa CONTRATADA fica responsável pela execução do cronograma de atendimento dos serviços médicos, prestados pelos seus colaboradores, sendo que este deverá ser cumprido rigorosamente pelos profissionais indicados pela CONTRATADA, inclusive com o registro dos horários de entrada e saída de cada período de disponibilidade, mediante controle biométrico individualizado, a ser disponibilizado pela CONTRATADA aos seus colaboradores.

7.7 Constitui exceção a alteração da Escala Médica Mensal, que será apenas autorizada expressa e antecipadamente pela Secretaria de Saúde, mediante justificativa comprovada, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA a substituição de forma imediata a execução dos serviços.

7.8 A qualquer momento durante a execução dos serviços, as informações relativas aos serviços ofertados e à capacidade instalada serão verificadas in loco através de vistoria a ser realizada por equipe designada pelo CONTRATANTE, a realizar-se-á após a verificação da documentação, sendo passível de descredenciamento, quando constatado que as mesmas não atendem ao Termo de Referência.

7.9 Quando da necessidade de solicitações de métodos auxiliares de diagnóstico, procedimentos ambulatoriais e cirúrgicos, procedimentos terapêuticos especiais, a CONTRATADA se compromete a seguir fluxos e protocolos estabelecidos pelo gestor municipal.

7.10 A CONTRATADA se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados. Se, no decorrer da vigência do contrato, ficar comprovada a má qualidade na prestação dos serviços, fica obrigada a CONTRATADA a refazê-los, sem qualquer custo adicional, sem prejuízo das demais penalidades aplicadas.

7.11 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.12 A interrupção do atendimento por iniciativa da CONTRATADA sem motivo justificado será considerada como abandono, sujeitando-a as penalidades previstas em Lei e neste contrato.

7.13 A CONTRATADA declarará estar de acordo e concordará em se submeter aos regulamentos internos da CONTRATANTE, inclusive àqueles deliberados e expressados por sua Diretoria Técnica, desde que não colidam com normas ou resoluções dos órgãos fiscalizadores da saúde e/ou do Conselho de Medicina, em sua instância Federal ou Regional.

7.14 A CONTRATADA terá autonomia quanto às condutas médicas, técnicas e administrativas próprias, desde que respeite, integralmente, as normas do Conselho Regional e Federal de Medicina, a legislação municipal e demais normas e dispositivos legais e técnicos emitidos pelas esferas competentes e, ainda, normas, regulamentos e regimentos vigentes no estabelecimento da CONTRATANTE, comprometendo-se, sempre, a desenvolver suas atividades em ampla harmonia com a Administração da CONTRATANTE e o corpo clínico.

7.15 A CONTRATADA deverá manter registros pertinentes e relacionados a sua área de atuação no Conselho Regional de Medicina, Secretaria de Saúde de Ourém e do Estado do Pará, Vigilância Sanitária e outros órgãos cujo registro se faça necessário para o cumprimento das normas e regulamentos aplicáveis aos estabelecimentos de saúde.

7.16 A CONTRATADA, durante o desenvolvimento das atividades solicitadas, se compromete a executar protocolos clínicos, sempre em harmonia e obediência com protocolos já definidos pela gestão do SUS (nacional, estadual e/ou municipal), bem como, informar permanentemente a CONTRATANTE sobre todos os procedimentos e técnicas utilizadas para a consecução dos objetivos do presente contrato, além de quaisquer problemas eventualmente ocorridos no desenvolvimento de suas atividades.

7.17 Deve a CONTRATADA, obrigatoriamente, manter os plantões médicos cobertos durante as 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados, sob pena de rescisão contratual, bem como imputação de multa.

7.18 A prestação dos serviços será realizada de acordo com o prévio agendamento através da Central de Regulação Municipal pelo do Sistema, salvo os casos de atendimento emergencial, que deverão ser realizados de forma imediata.

7.19 Caso haja plantão de sobreaviso, deve a CONTRATADA designar profissional na



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

unidade de saúde, em até 30 (trinta) minutos, sob pena de descumprimento contratual, bem como desconto da diária.

7.20 Fazer gestão junto ao corpo clínico para o preenchimento de toda documentação para internação dos pacientes que tenham sido atendidos na Unidade, pertinentes ao trabalho médico de atendimento, tais como, solicitação de exames, prontuários, AIH's, prescrição e demais formulários necessários, quando assim requerer o caso, de acordo com os pontos de vistas técnico e normativo.

7.21 Preencher toda documentação para internação dos pacientes que tenham sido atendidos nas unidades da CONTRATANTE, pertinentes ao trabalho médico de atendimento, tais como, solicitação de exames, prontuários, AIH, Guia de internação, prescrição e demais formulários necessários.

7.22 Colaborar com todas as atividades pertinentes ao bom andamento clínico nas unidades de saúde.

7.23 É vedada ainda a solicitação de compra de medicamentos e realização de exames e/ou procedimentos para a família do paciente.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde de Ourém/PA, mediante nomeação do(a) servidor(a) através portaria de designação para este fim, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

- 1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento);
- 2. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- i. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 9.1, de 5% a 30% do valor do Contrato.
- 4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 9.1, de 5% a 30% do valor do Contrato.
- 5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 9.1, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato.
- 6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 9.1, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato.
- 7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 9.1, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

9.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

10.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

10.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 10.4.3. Indenizações e multas.

10.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município do exercício 2025.

Órgão: 10 – Fundo Municipal de Saúde - FMS

Unidade Orçamentária: 1010 – Fundo Municipal de Saúde – FMS

10.301.0002.2.063 - Núcleo de Apoio a Saúde da Família - E-MULTI

10.301.0002.2.064 - Manutenção do Centro de Fisioterapia

10.301.0055.2.066 - Programa de Acompanhamento a Gestantes (Rede Aliny)

10.301.0059.2.069 - Manutenção do Programa Saúde da Família

10.301.0059.2.070 - Planejamento Familiar, com atendimento médico

10.301.0062.2.073 - Manutenção do Programa Piso de Atenção Variável Saúde Bucal

10.302.0065.2.079 - Manutenção do Programa Saúde Mental

10.302.0067.2.080 - Manutenção da MAC

Classificação Econômica:

3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

Fontes de Recursos:

16000000 - SUS – Bloco de Manutenção

16210000 - SUS – Governo Estadual

15001002 - Receita de Impostos e Transferências – Saúde

15013210 - Transf. Do Estado – Emenda Parlamentar

15013110 - Transf. Da União – Emenda Parlamentar

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO (art. 92, §1º)

14.1. Fica eleito o Foro do Município Ourém/PA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Ourém/PA, 27 de janeiro de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF n.º 09.649.183/0001-45
ELAINE NAZARE DE SOUSA
CONTRATANTE

LUCAS F DE C LEÃO GESTÃO EM SAÚDE LTDA
CNPJ/MF n.º 49.061.977/0001-08
LUCAS FIALKA DE CASTRO LEÃO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____